

LEI Nº 579/2025

MATUREIA – PB, 01 ABRIL DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituída, no município de Matureia, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover, garantir e assegurar os direitos fundamentais das pessoas com TEA, especialmente os relacionados à saúde, educação, inclusão social e dignidade humana.
- **Art. 2º** A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
- I Respeito à dignidade da pessoa com TEA, independentemente de classe social, cor, gênero ou condição econômica:
- II Garantia de acesso universal e igualitário aos serviços públicos e privados, assegurando sua participação na sociedade de forma plena;
- III Promoção de medidas de inclusão social e combate a qualquer forma de discriminação;
- IV Estímulo à intersetorialidade das ações públicas, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I Assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento especializado às pessoas com TEA, por meio de atendimento humanizado e individualizado nos serviços públicos de saúde;
- II Garantir o acesso à educação inclusiva, com formação continuada de professores e adaptação de metodologias para atender às necessidades dos alunos autistas;
- **III -** Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, mediante programas específicos de capacitação e políticas públicas de empregabilidade;
- IV Promover o apoio psicológico e social às famílias das pessoas com TEA, com a criação de grupos de acolhimento e assistência técnica;
- **V -** Ampliar o acesso a terapias e serviços multidisciplinares, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia;
- **VI -** Garantir a fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como "Lei Berenice Piana", e outras legislações que tratem dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 4º Para a implementação da política, o município poderá:

- I Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas especializadas no atendimento às pessoas com TEA;
- II Criar centros de referência em TEA, para atendimento especializado e suporte às famílias:
- III Fomentar a realização de campanhas de conscientização e informação sobre o TEA, promovendo o respeito e a inclusão;
- IV Disponibilizar transporte público adaptado às necessidades das pessoas com TEA e seus familiares;





- **V** Garantir a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para detalhar as ações necessárias à sua aplicação.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA